



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 09/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 09/2021 dispõe sobre “a saída de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais localizados no município de Farroupilha”. Trata-se de proposição de lei que objetiva facultar os estabelecimentos comerciais que produzem ou revendem alimentos destinados ao consumo humano coloca-los em disponibilidade para doação a entidades de assistência social ou programa próprio de inclusão social, no âmbito do município de Farroupilha. Segundo justificativa do vereador signatário, a alimentação é um direito social básico, contudo não garantido a todas as pessoas, estando a exigir ações enfáticas da sociedade, especialmente no que se refere à redução da insegurança alimentar e às ações que resultem redução das perdas e desperdícios de alimentos, o que diminui o impacto negativo ambiental ao serem destinados excedentes de alimentos para consumo ao invés de serem lançados em aterros sanitários.

II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, há de se referir que o artigo 30, inciso I, preceitua que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local. Assim, o tema sob análise está inserido dentre os assuntos de interesse local que podem ser disciplinados por norma municipal. Ademais, em caráter de aplicação simétrica ao disposto para âmbito federal no artigo 61, §1º da Constituição Federal, a matéria do presente projeto de lei não é limitado por esse dispositivo, logo pode ser deflagrado por iniciativa parlamentar. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal, no seu artigo 8º, uma vez que compete ao município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e bem-estar de sua população.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da comunidade.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


FELIPE MAIOLI
Secretário-Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, em sessão de 25 de Janeiro de 2021, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 09 de 2021.

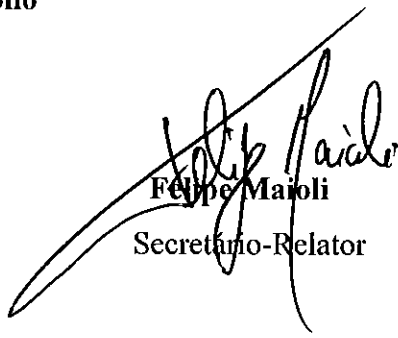
Estiveram presentes as Senhoras Vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e o Senhor Vereador Felipe Maioli.

Sala das Comissões, 25 de Janeiro de 2021


Eleonora Broilo

Presidente


Clarice Baú
Vice-Presidente


Felipe Maioli
Secretário-Relator

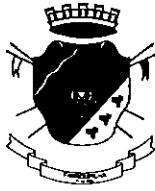
“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

OF. n.º 03 /2021

Farroupilha, 9 de fevereiro de 2021.

Exmo. Sr.:

Tadeu Salib dos Santos

Presidente da Casa Legislativa

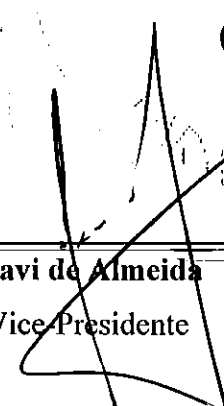
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente e, por oportuno, vem a Comissão de Saúde e Meio Ambiente, solicitar a inclusão do parecer da Comissão de Saúde e Meio Ambiente no projeto de Lei do Legislativo n.º 09/2021, o qual segue em anexo.

Sem mais, agradecemos pela atenção.


Eleonora Broilo

Presidente


Davi de Almeida

Vice-Presidente


Calêbe Coelho

Secretário-Relator

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 10/02/2021

Horário: 14:33min. Rui

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 09/2021

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 09/2021 dispõe sobre “a saída de alimentos destinados ao consumo humano, por doação, nos estabelecimentos comerciais localizados no município de Farroupilha”. Trata-se de proposição de lei que objetiva facultar os estabelecimentos comerciais que produzem ou revendem alimentos destinados ao consumo humano coloca-los em disponibilidade para doação a entidades de assistência social ou programa próprio de inclusão social, no âmbito do município de Farroupilha. Segundo justificativa do vereador signatário, a alimentação é um direito social básico, contudo não garantido a todas as pessoas, estando a exigir ações enfáticas da sociedade, especialmente no que se refere à redução da insegurança alimentar e às ações que resultem redução das perdas e desperdícios de alimentos, o que diminui o impacto negativo ambiental ao serem destinados excedentes de alimentos para consumo ao invés de serem lançados em aterros sanitários.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, após requerer por meio de ofício estudo sobre a temática à Vigilância Sanitária, opina pela importância e relevância do projeto em questão, uma vez que a alimentação é um direito social, porém salientamos ser essencial alinhar a segurança alimentar e nutricional para que não sejam causados outros e maiores transtornos as pessoas já em vulnerabilidade.

Contudo, gostaríamos de expor que hospitais e casas de saúde têm em suas necessidades alimentares questões muito específicas nutricionais, as quais requerem atenção especial.

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

Calebe Coelho
Calebe Coelho

Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Saúde e Meio Ambiente, em sessão de 09 de fevereiro de 2021, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 09 de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Eleonora Broilo, Davi de Almeida e Calebe Coelho.

Sala das Comissões, 09 de fevereiro de 2021

Eleonora Broilo
Eleonora Broilo
Presidente

Davi de Almeida
Davi de Almeida
Vice-Presidente

Calebe Coelho
Calebe Coelho
Secretário / Relator

"FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil